

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**QUINTA ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**  
**CREDENCIAMENTO Nº. 81/2018**

**INTERESSADO:**  
**LENOIR LAZZAROTTO RAMOS (MEI)**

Às dez horas, do vigésimo nono dia do mês de outubro de dois mil e dezoito (29/10/2018), na sala de licitações da Prefeitura de Timbó, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº. 540 de 02 de Janeiro de 2018, alterada pela Portaria n.º 891, de 10 de agosto de 2018 para dar continuidade julgamento da habilitação relativa ao proponente interessado, LENOIR LAZZAROTTO RAMOS (MEI), conforme ata publicada em 25/10/2018, no Diário Oficial dos Municípios/SC, edição nº 2663, página 1338.

Após convocada, através de diligência perante ao processo, a empresa LENOIR LAZZAROTTO RAMOS MEI, no prazo legal previsto, apresentou em nome de seu funcionário Sr. FRANCISCO MATOS DE LARA, Certificado atual de Qualificação na NR-10 – **Reciclagem**, com data de conclusão do curso em 24/10/2018, ou seja, posterior à data de protocolo dos documentos de habilitação, motivo pelo qual, entende esta comissão que, quando do protocolo dos documentos para o credenciamento, a empresa não reunia a qualificação técnica mínima exigida para participação do certame no que se refere o lote 03.

Ainda, inobstante o narrado, somam-se a este contexto que, a empresa LENOIR LAZZAROTTO RAMOS MEI, hoje encontra-se localizada na Rua Arnold Albrech, 212, Bairro Padre Martinho Stein, nesta cidade, endereço sede também utilizado por FRANCISCO MATOS DE LARA ME (CNPJ nº 11.618.838/0001-60).

Ocorre que a empresa FRANCISCO MATOS DE LARA ME (CNPJ nº 11.618.838/0001-60) tem contra si instaurados diversos processos administrativos por inexecução contratual de contratos firmados com este município para prestação de serviços.

Neste momento há decisão administrativa de “suspensão do direito de licitar” com a administração municipal, nos processos administrativos nº 03PP 14/2016 (proferida em 08/06/2018 sem recurso pendente), nº 35/2016 PMT, (proferida em 15/05/2018, pendente de análise do recurso administrativo) nº 35/2018 PMT, (proferida em 21/05/2018, sem a apresentação de irresignação recursal). Conforme se vê a decisão nº 03PP 14/2016 (proferida em 08/06/2018 sem recurso pendente) encontra-se em sua vigência de prazo (2 anos).

Por este motivo (endereço idêntico das empresas e objeto idêntico para prestação de serviço) esta r. comissão solicitou cópia dos documentos de abertura da empresa LENOIR LAZZAROTTO RAMOS MEI junto a administração municipal, visando auferir a regularidade da constituição da empresa.

Da análise dos documentos aportados aos autos, em especial o comprovante de inscrição e de situação cadastral com a descrição das atividades econômicas, verificou-se que a empresa LENOIR LAZZAROTTO RAMOS MEI não informou à administração municipal, quando de sua constituição, a atividade principal: **comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente** – atividade secundária: **Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás e instalação e manutenção elétrica**, exatamente as necessárias à participação deste certame, limitado-se a requerer o cadastro para a seguinte atividade principal: **comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente** – atividade secundária: **comércio varejista de artigos de armários e promoção de vendas**.

Desta forma, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão de Licitações decide pela **inabilitação** de LENOIR LAZZAROTTO RAMOS MEI (lote 03), vez que não constituída para o fim objeto do certame, bem como, quando do pedido de credenciamento, a empresa não reunia a qualificação técnica exigida para participação do processo.

Ficam as empresas intimadas do inteiro teor desta ata de julgamento da habilitação, para, querendo apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

Nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

EDÉSIO M. SLOMP  
Presidente

DAVI BERRI  
Membro

LOURDES MOSER  
Membro